



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89*  
*Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br*  
*sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br*

---

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação ao artigo 36 da Lei Complementar nº 61, de 11 de agosto de 2005, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2024.

  
**Vitor Naressi Netto**  
**Presidente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024 -**

*“Dá nova redação ao artigo 36 da Lei Complementar nº 61, de 11 de agosto de 2005”.*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O artigo 36 da Lei Complementar nº 61, de 11 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação do Setor de Vigilância em Saúde do Município de Pirassununga e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:


**“Art. 36 Para atender plenamente os objetivos desta Lei fica autorizado, a título de função gratificada, o pagamento correspondente a 15% (quinze por cento) da respectiva referência salarial inicial, ao servidor permanente que for designado por Portaria Municipal, para exercer as funções de Chefe da Vigilância em Saúde, Chefe da Equipe de Vigilância Sanitária e Chefe da Vigilância Epidemiológica, sem prejuízo das funções que já estiver exercendo.**

**§ 1º O servidor em questão deverá, obrigatoriamente, ser profissional com formação superior na área de saúde;**

**§ 2º A função gratificada em referência não se estende a ocupante de cargo de provimento em comissão.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2024.

  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, **visa dar nova redação ao artigo 36 da Lei Complementar nº 61, de 11 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação do Setor de Vigilância em Saúde do Município de Pirassununga e dá outras providências.**

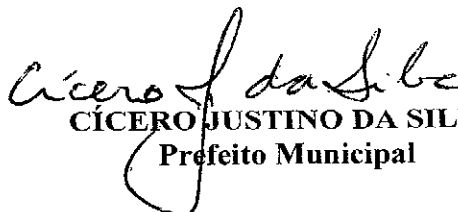
Quando o projeto de lei, o qual demudaria na Lei Complementar nº 61, de 2005, criando o Setor de Vigilância em Saúde do Município de Pirassununga foi aprovado por essa Casa de Leis, entendia-se que apenas médicos poderiam exercer funções de chefia das fiscalizações em saúde em nossa cidade.

Considerando que tal incumbência consiste em gerenciar, coordenar, planejar e desenvolver projetos, programas e ações de orientação, educação, intervenção e fiscalização pertinentes às suas respectivas áreas de atuação - Vigilância em Saúde, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, o entendimento atual é de que a chefia de tais órgãos pode ser exercida por qualquer profissional com formação superior na área de saúde, agregando maior amplitude de habilidades e competências à função.

A legislação gênese traz que a função gratificada de chefia não se estende a servidores ocupantes de cargo em comissão. A presente proposta mantém essa disposição, ou seja, somente servidores pertencentes ao quadro permanente poderão ser alçados à função de chefia fazendo jus ao pagamento da diferença pertinente. Tal medida, mais que justa, valoriza ainda mais os servidores que desenvolvem importante trabalho de investigação de casos ou de surtos assumindo toda operação de situações epidemiológicas ou agravos inusitados de saúde.

Por todo o exposto e o alcance que reveste a matéria, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores em acolher e aprovar a presente proposta.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2024.

  
CÍCERO JUSTINO DA SILVA  
Prefeito Municipal